

LEI Nº 1364/2022.

Fixa valor mínimo para o ajuizamento da execução fiscal objetivando a cobrança de dívida da fazenda pública municipal e dá outras providências”.

Adriana Bocardi Allegretti, Prefeita Municipal de Ubirajara, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Faz saber que a Câmara Municipal de Ubirajara *Aprovou* e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica fixado a quantia de R\$ 363,60 (trezentos e sessenta e três reais e sessenta centavos) o valor mínimo para o ajuizamento da Ação de Execução Fiscal visando à cobrança de dívida ativa da Fazenda Municipal, exceto quando proveniente de termo de confissão de dívida realizados em acordo judicial ou extrajudicial.

Art. 2º- Serão arquivados, sem baixa na distribuição, mediante requerimento do Departamento Jurídico do Município, os autos de execuções fiscais de débitos inscritos como dívida ativa da Fazenda Pública Municipal, de valor atualizado do tributo igual ou inferior ao de R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais).

§ 1º- Os autos de execução a que se refere o caput serão reativados quando os valores dos débitos ultrapassarem os limites indicados.

§ 2º- No caso de reunião de processos contra o mesmo devedor, na forma do artigo 28, da Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, para os fins de que trata o limite indicado no caput, será considerada a soma dos débitos atualizados das inscrições reunidas.

Art. 3º- Ficará a Certidão de Dívida Ativa, de cujo débito atualizado não exceda ao valor fixado no art. 1º desta Lei, sujeita ao protesto ou inscrição em órgãos de proteção ao crédito, em conformidade com a Lei Federal 12.767, de 27 de dezembro de 2012;

Parágrafo Único- Decorrido o prazo prescricional para a cobrança judicial dos créditos tributários ou não, será promovida a baixa da inscrição e extinção destes.

Art. 4º- A adoção das medidas previstas nesta Lei não afasta a incidência de atualização monetária, multa e juros de mora, nem elide a exigência de prova da quitação para com a Fazenda Municipal, quando previstas em Lei.

Art. 5º- O Chefe do Poder Executivo Municipal expedirá instruções complementares ao disposto nesta Lei, inclusive quanto à implementação de programas administrativos específicos para a cobrança dos débitos não sujeitos ao ajuizamento das execuções fiscais.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ubirajara/SP, 25 de outubro de 2022.



Adriana Bocardi Allegretti

Prefeita de Ubirajara

Adriana Bocardi Allegretti
Prefeita Municipal
RG. 21.688.019-1
CPF: 200.114.108-41